ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.06.09.C9E-03 - DATA: 09/06/2026	
Categoria:	SERVIÇO

Órgão(s) vinculado(s)
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de vulnerabilidade social e decisões judicias, demandando acolhimento institucional para idosos, crianças e adolescentes em situação de risco no município de Itaitinga/CE.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação classifica-se como Serviço Comum de Natureza Intelectual e Especializada Assistencial, a ser executado sob o regime de Credenciamento, com fulcro nos princípios da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da democratização do acesso às políticas públicas de assistência social.

Trata-se de serviço técnico especializado voltado à execução direta de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, compreendendo o acolhimento institucional provisório e excepcional em modalidade Casa-Lar/Abrigo. A natureza do objeto exige expertise técnica multidisciplinar contínua e ininterrupta (regime de 24 horas), não se limitando à mera prestação de suporte hoteleiro ou residencial, mas abrangendo o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e o acompanhamento psicossocial individualizado de crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de grave violação de direitos.

O objeto não se caracteriza como um mero insumo administrativo ou de custeio burocrático, mas sim como um instrumento finalístico de política pública essencial e inadiável. A sua execução é voltada à garantia da proteção integral, à preservação da integridade física e mental, e ao fortalecimento ou reconstrução de vínculos familiares e comunitários fragilizados, o que exige um monitoramento rigoroso e focado em indicadores de resultados socioassistenciais, em estrita conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade do credenciamento de entidades especializadas para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional decorre da demanda urgente, essencial e inadiável por ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Itaitinga/CE. A demanda primária centra-se na resposta imediata, protetiva e qualificada a situações decorrentes de graves violações de direitos, bem como do rompimento ou da fragilização extrema de vínculos familiares e comunitários. A ausência de uma estrutura de acolhimento institucional regularizado, nos moldes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, compromete diretamente a proteção integral devida a crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade, submetendo o município ao risco de descumprimento de seus deveres legais e constitucionais de salvaguarda social.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser enfrentado consiste na limitação da capacidade operacional e na ausência de infraestrutura instalada e expertise técnica exclusiva por parte da Administração Direta para prover, por meios próprios, o cuidado integral e ininterrupto (regime plantonista de 24 horas) que a alta complexidade exige. O gerenciamento logístico, psicossocial e hoteleiro de unidades de acolhimento demanda um corpo multidisciplinar permanente que o quadro funcional ordinário não consegue absorver simultaneamente às suas rotinas administrativas. Essa lacuna operacional inviabiliza o cumprimento imediato de medidas protetivas de acolhimento provisório e excepcional requisitadas pelo Sistema de Garantia de Direitos — compreendendo o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Conselho Tutelar —, perpetuando a exposição desse público vulnerável a cenários de risco, negligência ou violência doméstica.

O credenciamento de entidades sob a modalidade Casa-Lar/Abrigo apresenta-se, portanto, como a solução técnica adequada e necessária para assegurar um ambiente de acolhimento humanizado, cujas características simulem a rotina e o acolhimento do núcleo familiar, priorizando o afeto, a individualidade e a convivência. A contratação viabiliza a oferta imediata de moradia, alimentação, higiene, segurança e, fundamentalmente, atendimento psicossocial individualizado através do desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). A medida permite que a expertise técnica dessas organizações potencialize a eficiência das ações municipais, seja direcionando o público infanto-juvenil para a reintegração familiar segura ou família substituta, seja garantindo à pessoa idosa sem

retaguarda familiar um envelhecimento digno e com autonomia progressiva.

Dessa forma, a iniciativa atende plenamente ao interesse público ao promover a efetivação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Estatuto da Pessoa Idosa, otimizando a aplicação dos recursos públicos mediante parcerias qualificadas com a rede socioassistencial. A contratação assegura que as determinações judiciais e protetivas sejam executadas com responsabilidade social, garantindo um atendimento digno, acolhedor e transformador que respeite a história de vida, a cultura e a estrita dignidade humana dos cidadãos de Itaitinga/CE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O procedimento de credenciamento de entidades especializadas para a operacionalização dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para Crianças e Adolescentes (Modalidade Casa-Lar/Abrigo) encontra-se devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Itaitinga/CE. A referida demanda está formalizada sob o ID nº 41563628000182-0-000015/2026, vinculada à Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para Crianças e Adolescentes (Modalidade Casa-Lar/Abrigo) deverão assegurar a plena execução do objeto, a qualidade metodológica e protetiva das atividades e a estrita observância às normas legais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para tanto, a entidade interessada no credenciamento deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a alta complexidade assistencial, demonstrando experiência prévia na condução de acolhimento institucional ou gestão de abrigos congêneres, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A credenciada deverá possuir infraestrutura física e organizacional adequada e devidamente regularizada, com instalações que simulem o ambiente familiar (moradia, alimentação, higiene e acessibilidade), garantindo a privacidade, a individualidade, o afeto e a segurança dos acolhidos. É requisito essencial dispor de recursos materiais e insumos contínuos compatíveis com as necessidades biológicas e de desenvolvimento de cada faixa etária. Todas as atividades operacionais deverão observar rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Pessoa Idosa, bem como as normativas vigentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Como requisito de regularidade legal e institucional, a entidade interessada deverá estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, incluindo, obrigatoriamente, a inscrição ativa nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas setoriais correspondentes ao objeto, especificamente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o CMDCA e/ou CMI, atendendo às exigências normativas aplicáveis e comprovando objetivos estatutários voltados à promoção da assistência social e proteção de direitos vulneráveis.

Deverá ser assegurada a disponibilidade de equipe de referência multidisciplinar legalmente habilitada e dimensionada em estrita conformidade com a Resolução nº 17/2011 do CNAS (ou normativa correlata que rege as equipes do SUAS), contendo necessariamente assistentes sociais, psicólogos, coordenador técnico e cuidadores/educadores sociais com capacitação específica para o atendimento ininterrupto (plantão 24 horas). A entidade deverá atender às convocações da Secretaria Municipal de Assistência Social dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a regularidade do acolhimento extraordinário e imediato a partir de requisições do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar).

A execução dos serviços deverá observar critérios rigorosos de planejamento técnico e controle de impacto social, materializados no desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada acolhido, assegurando que o serviço cumpra seu papel finalístico de proteção integral, reintegração familiar segura ou preparação para a autonomia progressiva e envelhecimento digno. A credenciada deverá, ainda, cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, mantendo sua regularidade jurídica durante toda a vigência da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Por fim, a contratação deverá prever mecanismos robustos de fiscalização, monitoramento e avaliação técnica por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo vistorias regulares nas unidades físicas e auditorias nos relatórios psicossociais periódicos, de modo a garantir o fiel cumprimento das metas socioassistenciais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega de um ambiente protetivo com qualidade, segurança e estrita dignidade humana no Município de Itaitinga/CE.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaitinga/CE, no que se refere à execução dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para Crianças e Adolescentes

(Modalidade Casa-Lar/Abrigo), foram analisadas três alternativas viáveis de contratação, considerando critérios técnicos, operacionais, econômicos e o interesse público:

a) Execução direta dos serviços por equipe e estrutura própria do Município
Vantagens:
- Controle administrativo e técnico centralizado diretamente sobre as rotinas e fluxos protetivos.
- Alinhamento imediato com a rede de proteção social básica e de média complexidade já existente no município.

Desvantagens:
- Inexistência de Capacidade Instalada e Pessoal: Inexistência de imóveis públicos adequados que simulem o ambiente familiar e insuficiência de profissionais especializados no quadro permanente (coordenadores, assistentes sociais, psicólogos e cuidadores) para cobrir a escala ininterrupta e plantonista de 24 horas exigida pela alta complexidade.
- Custos Elevados e Impacto Fiscal: Necessidade de realização de concursos públicos específicos ou processos seletivos onerosos, gerando encargos fixos contínuos e severo impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com despesa de pessoal.
- Morosidade Logística: Rigidez e lentidão administrativa para prover suprimentos contínuos e imediatos de hotelaria, alimentação especial, medicamentos e higiene para múltiplas faixas etárias sob regime de urgência.

b) Contratação de empresa prestadora de serviços (Terceirização comum/Locação de Mão de Obra)
Vantagens:
- Possibilidade de obtenção de preços de mercado teoricamente competitivos via Pregão Eletrônico.
- Transferência integral da responsabilidade trabalhista, operacional e de substituição de pessoal para a empresa contratada.

Desvantagens:

Falta de Identidade Social e Caráter Lucrativo: Empresas de engenharia de serviços ou locação de mão de obra visam prioritariamente o lucro mercantil, carecendo historicamente da inteligência metodológica, do acolhimento afetivo e da expertise em direitos humanos necessários para lidar com públicos em situação de extrema violência, negligência ou abandono.

Risco de Descontinuidade Crítica: Elevada rotatividade de cuidadores e técnicos devido à busca corporativa pelo menor custo de folha salarial, o que quebra o vínculo de confiança e a estabilidade emocional, prejudicando gravemente o desenvolvimento psicossocial de crianças e o bem-estar de idosos.

Incompatibilidade com o Terceiro Setor: Inadequação jurídica e técnica para o cumprimento de metas de desenvolvimento social finalísticas (como a reintegração familiar e o Plano Individual de Atendimento - PIA), que extrapolam a mera prestação de horas de serviço hoteleiro.

c) Credenciamento de Entidades Especializadas/Organizações da Sociedade Civil (Solução Proposta)
Vantagens:
- Expertise Técnica e Social Consagrada: Aproveitamento imediato do know-how e da infraestrutura de entidades que possuem histórico de atuação na rede socioassistencial e metodologias de acolhimento humanizado em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Pluralidade de Prestadores e Prontidão Operacional: Possibilidade de credenciar múltiplas entidades aptas de forma simultânea, garantindo vagas e estruturas diversificadas para responder imediatamente a ordens judiciais de acolhimento extraordinário de crianças/adolescentes e idosos, mitigando filas de espera.
- Eficiência e Fomento por Resultados: Modelo de pagamento atrelado à manutenção qualificada do serviço e cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), incentivando o acompanhamento familiar contínuo e o envelhecimento digno.
- Interesse Público e Alinhamento com o SUAS: Fortalecimento das políticas públicas finalísticas de proteção especial através da cooperação legítima com a rede socioassistencial privada sem fins lucrativos, otimizando a aplicação do erário público.

Desvantagens:
- Complexidade de Monitoramento: Exige um fluxo de fiscalização rigoroso, técnico e constante por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos Conselhos de Direitos para assegurar a conformidade irrestrita das instalações físicas e dos relatórios psicossociais.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO
Considerando a natureza de proteção integral e alta complexidade dos serviços de acolhimento institucional, a necessidade de resposta imediata a determinações judiciais do Sistema de Garantia de Direitos e a severa limitação operacional e imobiliária do Município para execução direta em regime de 24 horas, o Credenciamento apresenta-se como a única solução técnica, jurídica e administrativamente adequada.

Diferente de uma contratação linear por menor preço, o procedimento auxiliar de credenciamento permite que a Administração de Itaitinga/CE conte com múltiplos parceiros técnicos qualificados e regularizados simultaneamente, assegurando que as crianças, adolescentes e idosos afastados do núcleo familiar recebam moradia, afeto, segurança e acompanhamento psicossocial em um ambiente humanizado e digno, preservando integralmente os seus direitos fundamentais.

CONTRATAÇÕES SIMILARES

Local: Restinga Sêca/RS
Órgão: MUNICIPIO DE RESTINGA SECA
Modalidade da contratação: Credenciamento
Objeto: O objeto deste Termo de Referencia e o credenciamento de Organizacoes da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos para a prestacao do Servico de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional destinado ao atendimento de a Criancas e adolescentes de 0 zero a 18 dezoito anos incompletos de ambos os sexos incluindo crianca e adolescente com deficiencia PCD afastados do convivio familiar por determinacao judicial. b Idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos independentes e ou com diversos graus de dependencia exclusivamente nos casos em que houver determinacao judicial em carater excepcional quando inexistir outras alternativas. c Jovens e adultos com deficiencia cujos vinculos familiares estejam rompidos ou fragilizados exclusivamente nos casos em que houver determinacao judicial em carater excepcional quando inexistir outras alternativas.
VALOR : R$ 993.078,24 (novecentos e noventa e três mil e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
https://pncp.gov.br/app/editais/87490306000151/2026/59

Local: Lagoa Bonita do Sul/RS
Órgão: MUNICIPIO DE LAGOA BONITA DO SUL
Modalidade da contratação: Credenciamento
Objeto: A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir proteção social especial de alta complexidade às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, abandono, rompimento de vínculos familiares ou impossibilidade de permanência no núcleo familiar. O presente processo licitatório tem por objetivo a contratação de 06 (seis) vagas para cada grau de dependência de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência - ILPI, conforme necessidade.
VALOR : R$ 918.900,00 (novecentos e dezoito mil e novecentos reais)
https://pncp.gov.br/app/editais/04215918000109/2026/121

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de entidades socioassistenciais especializadas para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Modalidade Casa-Lar/Abrigo), destinadas ao provimento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Itaitinga/CE. A estratégia visa garantir o acolhimento protetivo e humanizado de maneira contínua, imediata, ininterrupta (24 horas) e eficiente, em estrita conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A execução da solução compreenderá a operacionalização de unidades de acolhimento sob o formato de Casa-Lar ou Abrigo em localizações adequadas, a partir de diretrizes metodológicas e protetivas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As atividades deverão ser conduzidas por equipe de referência multidisciplinar habilitada (assistentes sociais, psicólogos, coordenadores e cuidadores sociais), utilizando abordagens técnicas que integrem o cuidado biopsicossocial, a proteção integral e a garantia de direitos. As organizações credenciadas serão responsáveis pelo fornecimento completo de moradia, alimentação balanceada, insumos de higiene, vestuário, segurança e acompanhamento psicossocial individualizado, respeitando as normativas de acessibilidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto da Pessoa Idosa.

As entidades credenciadas deverão dispor de capacidade técnico-operacional compatível com a alta complexidade, assegurando padrões adequados de qualidade estrutural nas instalações físicas (que devem simular as características de um ambiente familiar), segurança nas rotinas internas e controle psicossocial em todas as etapas da contratação. A solução contempla, ainda, a elaboração, execução e o acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), a articulação com a rede de saúde e educação municipal, bem como o desenvolvimento de atividades que busquem fortalecer o vínculo familiar e comunitário visando à reintegração segura ou, quando inviável, o encaminhamento para família substituta ou a preparação para a autonomia progressiva e o envelhecimento digno.

No que se refere à manutenção e à continuidade do serviço, as entidades credenciadas deverão assegurar suporte técnico, operacional e administrativo constante, incluindo a escala ininterrupta de plantões de cuidadores, a substituição imediata de profissionais técnicos em caso de vacância e a manutenção preventiva e corretiva dos

ambientes residenciais, de modo a não comprometer a segurança, o cronograma de atendimento e o bem-estar dos acolhidos. Tal assistência deverá ocorrer de forma proativa e ininterrupta, garantindo que o atendimento a determinações extraordinárias de acolhimento emitidas pelo Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar) ocorra sem qualquer embaraço ou interrupção que prejudique os beneficiários.

A solução prevê, por fim, mecanismos rigorosos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte da Administração Municipal, por meio de comissão técnica de avaliação e em conjunto com os Conselhos de Direitos setoriais (CMAS, CMDCA e CMI), com vistas a verificar a conformidade das instalações físicas prestadas, os relatórios técnicos periódicos emitidos e os indicadores de impacto socioassistencial exigidos. Dessa forma, o credenciamento configura-se como uma solução integrada e adequada ao interesse público, permitindo ao Município de Itaitinga/CE responder imediatamente a graves violações de direitos, cumprir com responsabilidade as decisões judiciais protetivas e promover uma melhoria efetiva na dignidade humana das populações mais vulneráveis.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS, SEXO FEMININO E MASCULINO, A INSTITUIÇÃO DEVE OFERECER CONDIÇÕES DIGNAS E APROPRIADAS AO SERVIÇO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (QUANDO NECESSÁRIO), APOIO PARA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU ADOÇÃO, EQUIPE DE PROFISSIONAIS E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO COM COZINHA, SALAS, QUARTOS, BANHEIROS, ÁREA DE CONVIVÊNCIA. OBSERVAÇÃO: CADA VAGA CORRESPONDERÁ AO PERÍODO DE UM MÊS DE ACOLHIMENTO.	UNIDADE	180
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA IDOSOS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA IDOSOS NA FAIXA ETÁRIA DE 60 ANOS, SEXO FEMININO E MASCULINO, A INSTITUIÇÃO DEVE OFERECER CONDIÇÕES DIGNAS E APROPRIADAS AO SERVIÇO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (QUANDO NECESSÁRIO), APOIO PARA REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU ADOÇÃO, EQUIPE DE PROFISSIONAIS E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO COM COZINHA, SALAS, QUARTOS, BANHEIROS, ÁREA DE CONVIVÊNCIA. OBSERVAÇÃO: CADA VAGA CORRESPONDERÁ AO PERÍODO DE UM MÊS DE ACOLHIMENTO.	UNIDADE	120

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R$	Valor total R$
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO (MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	UNIDADE	180	2.850,00	513.000,00
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO	UNIDADE	120	2.850,00	342.000,00

(MODALIDADE CASA LAR/ABRIGO) PARA IDOSOS				

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa simplificada de mercado, realizada com a finalidade de obter parâmetros referenciais para a projeção preliminar do custo da contratação. Ressalta-se que o levantamento realizado não se confunde com a pesquisa formal prevista no art. 23 do referido dispositivo legal, sendo utilizado exclusivamente para subsidiar a estimativa inicial de valores, de modo a avaliar a viabilidade e a razoabilidade da solução proposta.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R$ 855.000,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco mil reais)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas e para crianças e adolescentes, modalidade Casa-Lar/Abrigo, não pode ser entregue de forma fracionada, pois se trata de uma proteção social de alta complexidade que requer atendimento integral e contínuo. A entrega do serviço deve ser imediata após a contratação, garantindo assim o acolhimento e a proteção necessária para esses públicos vulneráveis.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se em estrita consonância com o planejamento estratégico do Município de Itaitinga/CE, especialmente no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção integral da infância, da juventude e da pessoa idosa, bem como à consolidação da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade como ferramenta de salvaguarda em face de graves violações de direitos.

O objeto — credenciamento de entidades especializadas para a execução de Serviços de Acolhimento Institucional (Modalidade Casa-Lar/Abrigo) — apresenta aderência direta às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental vigentes, notadamente o Plano de Contratações Anual (PCA 2026), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando previsto como ação de natureza essencial e inadiável para a manutenção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

Sob o enfoque material, a contratação contribui diretamente para o cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas ao ente municipal, em especial aquelas relacionadas ao Art. 203, incisos I e II, e Art. 227, caput, da Constituição Federal, que estabelecem o dever de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Adicionalmente, atende de forma estrita às determinações imperativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Pessoa Idosa e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A solução proposta revela-se inteiramente compatível com a capacidade operacional e orçamentária da Administração Pública Municipal, apresentando adequada relação custo-benefício. O modelo de credenciamento permite que o Município utilize a infraestrutura residencial e a expertise psicossocial de entidades especializadas, alcançando resultados protetivos de cuidado ininterrupto (24 horas) que a execução direta não lograria com a mesma agilidade e eficiência, dado que a Administração não possui capacidade imobiliária instalada e quadro permanente de profissionais dimensionados para essa finalidade.

Ressalte-se que a opção pelo credenciamento promove maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência, ao estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica e planos de trabalho focados no desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). Isso mitiga os riscos de descontinuidade do serviço essencial de acolhimento e garante que os recursos públicos sejam aplicados em instituições regularizadas perante os Conselhos Municipais de Direito, assegurando um ambiente digno, afetivo e seguro para os acolhidos.

No que tange ao modelo de contratação, a adoção do procedimento auxiliar do credenciamento, com fundamento no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada por se tratar de hipótese em que o interesse público é melhor satisfeito com a contratação de todas as entidades interessadas que preencham os requisitos de habilitação do Edital. Tal medida assegura a prontidão do município para responder imediatamente a ordens judiciais e requisições do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar), além de observar os princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência e democratização do acesso às parcerias públicas.

Dessa forma, verifica-se pleno alinhamento entre a necessidade administrativa identificada — a oferta de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e idosos —, os objetivos institucionais e humanitários do Município de Itaitinga/CE e a solução proposta, evidenciando-se a adequação da contratação como medida necessária, proporcional e eficaz para o atendimento do interesse público e para a promoção da dignidade humana.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de entidades especializadas para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para Crianças e Adolescentes (Modalidade Casa-Lar/Abrigo) da Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta resultados expressivos sob a ótica da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em estrita consonância com os princípios da Administração Pública.

Do ponto de vista da economicidade, a solução adotada permite ao Município de Itaitinga/CE evitar investimentos elevados, imediatos e permanentes na desapropriação ou locação e adequação de imóveis residenciais, bem como na criação de uma estrutura administrativa e operacional própria, o que demandaria a realização de concursos públicos específicos, encargos previdenciários contínuos e manutenção predial exclusiva de abrigos em regime de 24 horas. O credenciamento possibilita o repasse de recursos vinculados diretamente à capacidade assistencial e ao cumprimento das metas do Plano Individual de Atendimento (PIA), reduzindo desperdícios e assegurando maior previsibilidade e controle dos gastos com políticas públicas de assistência social.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução permite que a equipe técnica e os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social concentrem suas atividades no planejamento estratégico, na gestão de políticas macro e, principalmente, no monitoramento, fiscalização e avaliação dos resultados sociais alcançados pela Alta Complexidade, sem a sobrecarga da gestão direta da mão de obra plantonista e das complexas rotinas diárias e operacionais de uma Casa-Lar ou Abrigo. Dessa forma, há uma otimização das funções, aumento da eficiência na fiscalização e fortalecimento da atenção e proteção integral aos acolhidos.

No que se refere aos recursos materiais, a parceria transfere para as entidades credenciadas a responsabilidade direta pela aquisição, guarda e reposição de todos os equipamentos e insumos domésticos, hoteleiros e pedagógicos necessários (mobiliário acessível, roupas de cama, mesa e banho, alimentação especial, medicamentos de uso contínuo, materiais de higiene pessoal e vestuário). Isso elimina a necessidade de grandes estoques municipais e processos licitatórios fragmentados para pequenos insumos diários, que sofrem com a lentidão administrativa. A responsabilidade pela qualidade, manutenção e adequação técnica desses recursos passa a ser da credenciada, sob supervisão da Secretaria, garantindo a dignidade e a segurança nas práticas de acolhimento.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, a solução contribui para a racionalização do orçamento municipal, transformando o que seriam pesados e rígidos custos fixos de manutenção de pessoal em despesas variáveis e escalonáveis, ajustadas à capacidade financeira do Município e à demanda real e flutuante de vagas decorrentes de ordens judiciais. Além disso, o modelo de credenciamento estabelece valores de referência por acolhido compatíveis com o mercado do terceiro setor socioassistencial, garantindo a melhor relação custo-benefício na entrega de serviços de alto impacto e relevância social.

Dessa forma, o credenciamento de entidades especializadas para a execução do serviço de acolhimento institucional demonstra-se como a via mais adequada e vantajosa, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos, ampliando a capilaridade e a prontidão das ações da Secretaria, mitigando as violações de direitos e assegurando resultados concretos na preservação da vida, da dignidade humana e na qualidade de vida da população vulnerável do Município de Itaitinga/CE.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

De acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), as contratações públicas e os procedimentos auxiliares devem ser obrigatoriamente pautados pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, observando critérios de responsabilidade socioambiental. Nesse sentido, os impactos ambientais decorrentes do funcionamento das unidades residenciais de acolhimento institucional e suas respectivas medidas mitigadoras são descritos a seguir:

1. Consumo Racional de Recursos Naturais e Eficiência Energética
O Termo de Referência e o plano de execução das entidades credenciadas deverão contemplar a utilização racional e consciente dos recursos naturais nas instalações físicas das Casas-Lares e Abrigos. As entidades ficam responsáveis por assegurar que o acolhimento ininterrupto e as atividades diárias (preparo de alimentos, lavanderia, higienização de ambientes e banho dos acolhidos) ocorram com foco na ecoeficiência, priorizando o uso eficiente da água e da energia elétrica, bem como a adoção de lâmpadas de LED e, preferencialmente, sistemas de aquecimento solar ou captação de água pluvial, quando viável, reduzindo a pegada ecológica dos serviços no Município de Itaitinga/CE.

2. Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e Orgânicos (Lei nº 12.305/2010)
No âmbito do credenciamento, as organizações deverão adotar procedimentos rigorosos de gestão de resíduos sólidos domésticos e hospitalares/sanitários (como o descarte adequado de fraldas geriátricas e infantis, insumos de curativos ou medicamentos vencidos). A entidade parceira deverá comprovar o armazenamento seletivo e o descarte correto desses materiais, seguindo os fluxos de coleta especializada ou logística reversa, de modo a evitar a contaminação do solo e da água, impedindo a degradação ambiental nas áreas periféricas e urbanas do município.

3. Promoção da Consciência Ecológica e Convivência Comunitária Sustentável
A política pública de assistência social incentiva que o atendimento gere benefícios sociais e cidadãos amplos. Assim, o impacto ambiental positivo será promovido de forma transversal e pedagógica nas unidades: as entidades credenciadas deverão incluir nas rotinas e oficinas psicossociais — respeitando os limites e as capacidades de crianças, adolescentes e pessoas idosas — momentos de conscientização sobre a preservação ambiental, reciclagem, compostagem de resíduos orgânicos e a manutenção de pequenas hortas comunitárias internas, fortalecendo a relação entre o cuidado humano e a sustentabilidade.

4. Vedação de Práticas Degradantes e Controle de Poluição
Fica estabelecido que o funcionamento das Casas-Lares e Abrigos não poderá envolver práticas que causem danos ao meio ambiente local. Toda atividade de manutenção predial, expansão ou eventos de integração social nas unidades deverá ser precedida de planos para a destinação correta de entulhos, controle de poluição sonora (respeitando o direito ao sossego dos acolhidos e da vizinhança) e mitigação de odores, em estrita observância às normas ambientais vigentes no Município de Itaitinga/CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento de entidades especializadas para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para Crianças e Adolescentes (Modalidade Casa-Lar/Abrigo), a Administração Municipal de Itaitinga/CE deverá adotar providências essenciais para assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade metodológica e protetiva das atividades e o pronto atendimento aos acolhidos, em estrita consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da Administração Pública.

Inicialmente, faz-se necessária a análise e aprovação formal das propostas técnicas e dos planos de operação apresentados pelas entidades credenciadas. Estes documentos deverão especificar, com clareza e detalhamento, o escopo das atividades de assistência social, a capacidade de vagas ativas, os cronogramas de rotina residencial, os recursos humanos e a equipe de referência multidisciplinar envolvida, bem como os indicadores de impacto socioassistencial. Deverão ser estabelecidos parâmetros objetivos para a avaliação da conformidade das atividades hoteleiras e psicossociais, incluindo a adequação do ambiente físico às normas de acessibilidade, o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a estrita observância às normas de segurança estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Paralelamente, será indispensável a designação formal do Gestor do Contrato e da Comissão de Contratação ou equipe de fiscalização técnica, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá indicar servidores aptos a acompanhar a execução dos serviços de acolhimento, validar os relatórios de evolução psicossocial do objeto, fiscalizar as condições de habitabilidade e alimentação das unidades e atestar o cumprimento das metas pactuadas. Os servidores designados deverão ser devidamente orientados sobre os procedimentos de fiscalização específicos de serviços continuados de alta complexidade, assegurando a rastreabilidade na aplicação dos recursos e a eficiência na entrega do serviço público essencial.

Outro aspecto relevante refere-se à articulação intersetorial entre os órgãos envolvidos, promovendo a integração entre a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar) e os conselhos municipais de políticas públicas setoriais (CMAS, CMDCA e CMI). Essa articulação deverá assegurar total clareza quanto aos fluxos de ingresso extraordinário e imediato dos acolhidos, facilitando a comunicação para o tratamento célere de eventuais intercorrências, tais como a necessidade de isolamento de saúde, vagas emergenciais ou substituição de profissionais técnicos da escala de plantão (24 horas). Recomenda-se, ainda, a realização prévia de uma matriz de riscos, considerando situações como a flutuação abrupta da demanda por ordens judiciais ou dificuldades na reposição imediata de insumos específicos, estabelecendo-se planos de contingência e medidas corretivas imediatas.

Por fim, antes da assinatura do termo contratual correspondente, a Administração deverá proceder à verificação final da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação social das entidades, garantindo que os interessados mantenham as condições de habilitação e credenciamento exigidas no edital. Deverá ser ratificado o cronograma de desembolso financeiro, o qual estará estritamente vinculado à disponibilização da estrutura protetiva e ao número de acolhidos. A nomeação formal de uma equipe de fiscalização capacitada será fundamental para assegurar que a execução ocorra conforme o planejado, garantindo a qualidade técnica e humanizada das Casas-Lares e Abrigos, a segurança integral dos vulneráveis atendidos e a efetividade dos resultados sociais esperados para o Município de Itaitinga/CE.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fulcro na análise técnica e jurídica detalhada no presente Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaitinga/CE DECLARA A VIABILIDADE do objeto, a ser executado por meio de Credenciamento de entidades especializadas para a operacionalização dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para Crianças e Adolescentes (Modalidade Casa-Lar/Abrigo) no município.

A viabilidade técnica, jurídica e administrativa desta solução fundamenta-se nos seguintes pilares:

Adequação ao Modelo de Credenciamento: O regime de credenciamento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 mostra-se a solução mais eficaz para o interesse público, uma vez que o objetivo da Administração é garantir a contratação e a prontidão do maior número possível de entidades qualificadas. Isso assegura a pluralidade de estruturas físicas residenciais e a capilaridade imediata necessárias para responder com agilidade e presteza às ordens judiciais de acolhimento extraordinário e requisições do Sistema de Garantia de Direitos, sem a imposição de limites rígidos de vagas que gerem filas de espera críticas.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Diretrizes do SUAS: A solução está em estrita harmonia com as regras do procedimento auxiliar de credenciamento (Art. 79 da Nova Lei de Licitações), assegurando que o cadastramento e a contratação das entidades ocorram de forma isonômica, transparente e impessoal, com foco no cumprimento da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e no desenvolvimento individualizado dos acolhidos.

Alinhamento ao Planejamento Estratégico (PCA 2026): A contratação encontra-se devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sob ID específico vinculado a esta Unidade Gestora, o que ratifica que a demanda é fruto de um planejamento administrativo prévio, estratégico e contínuo. Tal previsão assegura que o objeto está em total conformidade com as metas da pasta e possui os recursos orçamentários devidamente mapeados para o presente exercício fiscal.

Economicidade e Eficiência Operacional: O levantamento de viabilidade e a análise de alternativas demonstraram que o credenciamento de instituições especializadas otimiza de forma expressiva o uso do erário ao evitar vultosos investimentos de capital fixo com pessoal plantonista e infraestrutura imobiliária residencial permanente de manutenção direta da prefeitura. O modelo permite que a Administração Direta pague pela manutenção qualificada da capacidade protetiva instalada e foque seus esforços técnicos institucionais no monitoramento, na fiscalização e na avaliação dos resultados sociais.

Gerenciamento de Riscos e Impactos: O planejamento previu de forma exaustiva as providências administrativas a serem adotadas previamente à celebração das contratações, definindo os fluxos de fiscalização por equipes capacitadas, a necessária articulação intersetorial com os Conselhos Municipais de Direitos (CMAS, CMDCA e CMI), além da observância rigorosa às diretrizes de sustentabilidade ambiental e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Estatuto da Pessoa Idosa.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica conclui que o Credenciamento é a via jurídica, administrativa e orçamentária mais vantajosa, eficaz e segura, recomendando o prosseguimento do feito para a fase externa do certame, visando a consolidação irrestrita das políticas públicas de assistência social, a preservação da integridade civil e a promoção da estrita dignidade humana em nosso município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o Credenciamento de entidades especializadas para a execução dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e para Crianças e Adolescentes (Modalidade Casa-Lar/Abrigo) mostra-se plenamente adequado e necessário para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaitinga/CE. A solução proposta revela-se compatível com a natureza do serviço, que exige conhecimento técnico multidisciplinar contínuo, expertise em direitos humanos, acolhimento psicossocial e capacidade de plantão ininterrupto (regime de 24 horas), condições que não se mostram viáveis de serem integralmente atendidas por meio de execução direta pelo Município, sem a realização de investimentos extremamente elevados, morosos e permanentes em pessoal e infraestrutura imobiliária residencial própria.

A contratação, por meio do regime de credenciamento, possibilita a imediata prontidão e ampliação do acesso do público infantojuvenil e idoso em situação de risco aos serviços de acolhimento provisório e excepcional, contribuindo de forma direta para a cessação de violações de direitos, preservação da integridade física e mental, e fortalecimento ou reconstrução de vínculos familiares fragilizados. Além disso, a solução permite maior flexibilidade operacional para absorver demandas urgentes e flutuantes oriundas do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar), garantindo que o repasse de recursos seja vinculado estritamente à manutenção qualificada da capacidade protetiva instalada, assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos e estrito alinhamento aos princípios da economicidade, eficiência administrativa e interesse público.

Verifica-se, ainda, que o credenciamento de entidades especializadas favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da rede municipal, permitindo que a equipe técnica e os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social concentrem suas atividades na regulação, gestão estratégica, planejamento de políticas públicas macro e no monitoramento rigoroso dos resultados socioassistenciais por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), enquanto a execução das etapas diárias, hoteleiras e psicossociais operacionais permanece sob a responsabilidade direta das parceiras credenciadas. Tal arranjo contribui para a integralidade da rede de proteção social, a continuidade do serviço público essencial e inadiável, e a democratização do acesso às políticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, o posicionamento conclusivo é pela integral adequação e conveniência da contratação proposta sob o regime de Credenciamento, a qual se mostra tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, atendendo de maneira eficaz e imediata à necessidade pública identificada e fortalecendo as ações de proteção integral e salvaguarda da dignidade humana no âmbito do Município de Itaitinga/CE.

Itaitinga-CE, 19 de Junho de 2026.

Pedro Henrique Barros Dantas
Responsável

Mayana Araújo do Nascimento
Responsável